CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002 /2021.

"Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício de 2019 (dois mil e dezenove)."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício de 2019 (dois mil e dezenove).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 2 de março de 2021.

Vereadora Eunice Maria Mendes/PSB
Presidente – Relatora

Vereador Cláudio Coelho Pereira/Solidariedade
Vice-Presidente

Vereador Sebastião Joaquim Vieira/PSL
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. _____/2021.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reuniu-se especialmente para examinar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às contas do Município de Araguari, exercício de 2019, processo eletrônico n. 1.091.647, prefeito à época Marcos Coelho de Carvalho, encaminhado à Câmara por meio do ofício n. 1.042/2021, da Coordenadoria de Pós-Deliberação.

O Tribunal de Contas do Estado, após exame da matéria, registrou a seguinte ementa: "PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 02/2019. REGULARIDADE, PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. Constatada a regularidade e a legalidade da aplicação de recursos na saúde e na educação, do repasse de recursos ao Legislativo, das despesas com pessoal e da abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008" *[sic]*. O senhor Raul José de Belém foi notificado da tramitação desta prestação de contas na Câmara (ofício n. 378/2021), mas até o momento não manifestou sobre a matéria. A Consultoria Jurídica da Câmara emitiu parecer técnico, manifestando que: "... entendemos não existir questões pendentes para o acatamento na íntegra, do Parecer Prévio encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no sentido da aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Araguari, exercício de 2019, sem qualquer ressalva. Em sendo assim, não encontramos óbices para que as contas em análise sejam aprovadas sem qualquer ressalva, nos exatos termos do parecer prévio apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

Portanto, a Comissão de Finanças acata a recomendação do parecer da Consultoria Jurídica da Câmara e, para apreciação do plenário, apresenta o projeto de resolução que "Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício de 2019 (dois mil e dezenove)."

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 2 de março de 2021.

Vereadora Eunice Maria Mendes/PSB
Presidente – Relatora

Vereador Cláudio Coelho Pereira/Solidariedade
Vice-Presidente

Vereador Sebastião Joaquim Vieira/PSL
Membro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 1042/2021
Processo n.: 1091647 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Senhor(a) Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.ª que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 03/11/2020, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 23/11/2020.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do ***Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP***, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196

GPM

Processo:	**1091647**
Natureza:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**
Procedência:	Prefeitura Municipal de Araguari
Exercício:	2019
Responsável:	Marcos Coelho de Carvalho
MPTC:	Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR:	CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

PRIMEIRA CÂMARA – 3/11/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 02/2019. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade da aplicação de recursos na saúde e na educação, do repasse de recursos ao Legislativo, das despesas com pessoal e da abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito Municipal de Araguari, no exercício de 2019, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;

II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;

III) recomendar ao Chefe do Poder Executivo que:

a) reavalie a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM);

b) determine ao responsável pela Contabilidade o efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, "desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários", como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

IV) recomendar ao responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2282427

V) recomendar ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;

VI) determinar, por fim, que cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Conselheiro Presidente José Alves Viana.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 3 de novembro de 2020.

JOSÉ ALVES VIANA
Presidente

DURVAL ÂNGELO
Relator

(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2282427

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
PRIMEIRA CÂMARA – 3/11/2020

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Araguari referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Prefeito Marcos Coelho de Carvalho.

A Unidade Técnica competente examinou as contas e a respectiva documentação instrutória e, tendo constatado a regularidade dos itens que compõem o escopo de análise instituído pela Ordem de Serviço Conjunta n. 02/2019 deste Tribunal, concluiu pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 (peça 2).

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas, quanto ao aspecto formal, com fundamento no inciso II do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 e no inciso II do art. 240 da Resolução TCEMG n. 12/2008; pela expedição ao responsável das recomendações propostas pela Unidade Técnica; e pela realização de inspeção circunstancial ou por amostragem para exame das contas apresentadas e aferição da veracidade da autodeclaração firmada pelo jurisdicionado (peça 19).

II – FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas foi encaminhada a esta Corte via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e examinada à luz da Instrução Normativa n. 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 02/2019, ambas deste Tribunal.

Passo a examinar os itens que compõem o escopo de análise das prestações de contas do exercício de 2019, observando a sequência em que foram apresentados na citada Ordem de Serviço Conjunta n. 02/2019.

1) Índices e limites constitucionais e legais

a) Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Unidade Técnica examinou a aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, levando em consideração as disposições do art. 24 e 25 da Lei Complementar n. 141/2012, o art. 4º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012, e o entendimento consignado na Consulta n. 932.736, e apurou que foram empregados recursos correspondentes a **22,71%** da receita base de cálculo, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República.

b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi examinada com observância do disposto no art. 5º da Instrução Normativa TCEMG n. 13/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012 e, analogicamente, com o entendimento exarado na Consulta n. 932.736, apurando-se o percentual de **26,63%** da receita base de cálculo, em cumprimento, portanto, ao disposto no art. 212 da Constituição da República.

c) Despesa com pessoal

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2282427

Unidade Técnica, utilizando dados fornecidos pelo Estado e pela Associação Mineira dos Municípios, examinou as despesas com pessoal, verificando o cumprimento dos limites fixados

nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000 por meio de dois cálculos: o primeiro considerando a Receita Corrente Líquida (RCL) efetivamente arrecadada pelo Município, e o segundo acrescentando ao valor da RCL os repasses devidos pelo Estado ao Município relativos ao Fundeb, ao ICMS e ao IPVA referentes ao exercício de 2019, a fim de evidenciar o impacto dos créditos devidos no cálculo dos limites.

	Considerando a RCL efetiva	Considerando a RCL ajustada
Município	49,10%	48,73%
Poder Executivo	45,97%	45,63%
Poder Legislativo	3,13%	3,10%

Como evidenciado na tabela acima, a despesa com pessoal foi realizada em consonância com o estabelecido nos arts. 19, III, e 20, III, "a" e "b", da Lei Complementar n. 101/2000.

d) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

O Executivo Municipal repassou **6,00%** da receita base de cálculo ao Poder Legislativo Municipal, cumprindo, assim, o disposto no art. 29-A da Constituição da República.

2) Abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais

A Unidade Técnica apontou (págs. 6 a 8, peça 2) que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, no valor de R$ 1.762.900,00, contrariando o disposto no art. 43 da n. Lei 4.320/64 c/c o parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar n. 101/2000, mas afastou o apontamento, uma vez que esses créditos não foram empenhados.

Assim, como a Unidade Técnica, desconsidero o apontamento relativo aos créditos suplementares e especiais abertos sem recursos disponíveis, visto que esses créditos não foram empenhados.

Quanto ao inciso II do art. 167 da Constituição da República; e aos arts. 42 e 59 da Lei n. 4.320/1964, o exame técnico demonstrou que foram atendidos (págs. 02 a 08, peça 2).

Decretos de Alterações Orçamentárias

A Unidade Técnica, nos termos da resposta à Consulta n. 932.477/2014 e tendo em vista a adoção de "blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde" pela Portaria n. 3.992/2017, examinou os decretos de alterações orçamentárias adotando o entendimento de que constituem exceções à regra da obrigatoriedade de abertura de crédito com vinculação entre fonte e destinação dos recursos as fontes originadas do Fundeb (118, 218, 119, 219), as do Ensino e Saúde (101, 201, 102 e 202), as de Recursos Ordinários (100 e 200) e as de Financiamento de Ações e Serviços Públicos de Saúde (148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252), concluindo que o Município editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções de recursos em fontes incompatíveis (pág. 08, peça 2).

Ante o apontamento, cumpre expedir ao setor de Contabilidade do Município recomendação para que adote medidas com vistas ao efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, "desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários", como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

3) Relatório do Controle Interno

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2282427

De acordo com informação técnica (pág. 31, peça n. 2), o Relatório do Controle Interno avaliou todos os aspectos definidos no Anexo I da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2017 e apresentou manifestação conclusiva sobre as contas.

4) Plano Nacional de Educação

A Ordem de Serviço Conjunta n. 02/2019 deste Tribunal estabeleceu que, no âmbito do parecer prévio sobre as contas dos Chefes do Poder Executivo do exercício financeiro de 2019, deve ser feito o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.

A Unidade Técnica concluiu (págs. 32/33, peça 2) que a Administração não cumpriu a Meta 1, no que diz respeito à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade no prazo estabelecido (exercício de 2016), visto que no exercício de 2019, de um total de 2.766, foram atendidas 85,21% das crianças. Quanto à ampliação da oferta de educação em creches, o Município atendeu, no exercício de 2019, 1.538 crianças de até 03 anos de idade, o que corresponde a 28,44% do total de 5.408 crianças e representa 56,88% da meta a ser atingida até 2024, de, no mínimo, 50% dessa população.

Quanto à Meta 18, a Unidade Técnica apontou às págs. 33/34 da peça 2 que o Município não observou o piso salarial nacional previsto na Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2019 pelas Portarias MEC/MF nºs. 08/2017 e 06/2018, não cumprindo o que estabelece o inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

Cumpre alertar o gestor de que se encontra expirado o prazo para cumprimento da Meta 1, salvo o relativo à oferta da educação infantil em creches, bem como da Meta 18 e, ainda, que o planejamento da gestão municipal deve ser elaborado de forma a garantir a evolução gradual dos indicadores de cumprimento das metas pactuadas.

5) Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), agregado ao parecer prévio a partir do exercício de 2017, tem por objetivo avaliar o desempenho da gestão municipal na aplicação dos recursos públicos e na concretização das políticas públicas nas áreas de: 1 - educação; 2 - saúde; 3 - planejamento; 4 - gestão fiscal; 5 - meio ambiente; 6 - cidades protegidas; e 7 - governança em tecnologias da informação.

O IEGM é calculado a partir de dados fornecidos pelos jurisdicionados em resposta ao questionário aplicado anualmente pelo Tribunal por meio do sistema SICOM.

No caso sob exame, o Município de Araguari, consoante item 9 do relatório técnico (págs. 35/36, peça 2), obteve nota C, enquadrando-se na faixa "Baixo nível de adequação", em razão da apuração de IEGM menor que 50% da nota máxima.

Como bem destacou a Unidade Técnica, o Tribunal de Contas, ao apresentar a apuração do IEGM no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos Chefes do Poder Executivo, possibilita correção de rumos e reavaliação de prioridades.

Assim, a Administração municipal deve concentrar esforços para o aprimoramento das dimensões classificadas com nota C, quais sejam: educação, planejamento, e governança em tecnologias da informação.

III – CONCLUSÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2282427

Pelo exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas de gestão responsável pela Prefeitura Municipal de Araguari no exercício de 2019, Sr. Marcos Coelho de

Carvalho, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Recomendo ao gestor que determine ao responsável pela Contabilidade o efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, "desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários", como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Recomendo, ainda, ao responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município que atente para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

Recomendo, finalmente, ao Chefe do Executivo Municipal a reavaliação de prioridades e da efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).

Recomendo ao Órgão de Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, devem os autos ser encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

*****

dds

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2282427

Processo nº: 1.091.647
Relator: Conselheiro Durval Ângelo
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão Município de Araguari
Exercício: 2019
Responsável: Marcos Coelho de Carvalho

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Relator,

I. RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da análise da Prestação das Contas Anuais, encaminhadas a essa Egrégia Corte de acordo com as disposições instituídas pela legislação aplicável.

2. A Unidade Técnica concluiu pela aprovação das contas, conforme atestado na análise das informações prestadas (peça nº 02 do SGAP).

3. Após, vieram os autos conclusos ao Ministério Público de Contas para manifestação formal em sede de exame de legalidade.

4. É o relatório, no essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Na busca da realização do princípio da celeridade processual e razoável duração do processo (*ex vi* inciso LXXVIII, do artigo 5º da CF/88), essa Egrégia Corte de Contas buscou a modernização de seus procedimentos de controle e fiscalização, incluindo a implantação do **Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM,** com remessa de dados municipais a partir do exercício de 2014.

6. Contudo, ainda que o novo sistema **(SICOM)** traga inovações e maior abrangência de informações que o anterior (**SIACE/PCA**), resta carente de procedimento fidedigno sob

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2229894

aspecto material, com vistas a possibilitar maior segurança jurídica nos pareceres terminativos ou conclusivos deste órgão ministerial.

7. A nova sistemática de informação de dados, na busca da necessária modernidade tecnológica dos órgãos de contas, manteve o regime de **autodeclaração ao jurisdicionado**, isto é, preenchimento de um banco de dados preestabelecido, voltado a autodescrever os atos e fatos jurídicos ocorridos no âmbito de sua própria estrutura de administração pública, com remessas periódicas ao respectivo Tribunal, sem necessidade de comprovação documental e material imediata; assim não há materialidade documental, exceto àquelas indispensáveis às análises técnicas consubstanciadas na juntada documental, tudo em sede de provocação por eventual autodefesa.

8. O parecer da unidade técnica da Corte de Contas, **em sendo substituído pela análise mecânica e crítica dos requisitos mínimos exigidos em lei**, transforma-se em mera validação eletrônica de dados, com ou sem inconsistências. A fidedignidade técnica deverá ser atestada eletronicamente pelo próprio Tribunal de Contas, sob suas expensas e responsabilidades intrínsecas ao *munus* público, não comportando a possibilidade de manifestação jurídica meritória plena e conclusiva, dadas as especificidades atinentes à matéria e ausência de inspeção local, que poderá demonstrar um cenário jurídico totalmente avesso ao ora autodeclarado *in casu*.

9. Assim, entende o Ministério Público Especial que, pela necessidade de aferição dos possíveis e eventuais graus de responsabilidade (administrativa, cível e criminal), bem como das implicações legais, funcionais e pessoais que importam o exame de legalidade do ato de parecer prévio, depender-se-á da comprovação material - neste momento processual -, através do *examine* de documentos que embasaram a edição dos elementos constitutivos da presente prestação de contas – ainda que por amostragem; diante da ausência, tornar-se-á impossível a manifestação terminativa acerca da matéria que ora se requesta.

10. Ressalte-se novamente, que **inexistem nos autos** documentos de comprovação material das despesas e receitas realizadas – **ainda que enviados eletronicamente,** mas, tão somente, mera declaração eletrônica nesse sentido pelo gestor público, sem prejuízo dos documentos acostados pelo próprio jurisdicionado a *posteriori* nos autos.

11. Assim, *prima facie* restam demonstrados os fundamentos comezinhos de vulnerabilidade do **SICOM**, conquanto não implementada nova tecnologia que carreie aos autos maior equilíbrio de segurança jurídica e eficiência plena, indispensáveis à modernidade da "era digital".

12. Ultrapassadas às manifestações preliminares, o Ministério Público volve-se ao mérito das contas prestadas, autodeclaradas pelo jurisdicionado e analisadas sob responsabilidade do órgão técnico, ressalvados os aspectos de segurança jurídica e fidedignidade antepostos.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2229894

13. Para efetivação dos propósitos de ações e fiscalização, o Tribunal de Contas estabeleceu com a **Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019** os seguintes parâmetros e conteúdo para exame da materialidade nas prestações de contas:

- cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;
- cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- cumprimento dos limites de despesas com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;
- cumprimento do limite definido no art. 29-A da Constituição da República para repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal;
- cumprimento das disposições previstas nos incisos V e VII, do art. 167 da Constituição da República, c/com os arts. 42 e 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964, quando da abertura de créditos adicionais;
- cumprimento das disposições previstas no inciso II, do art. 167 da Constituição da República, e no art. 59 da Lei federal nº 4.320, de 1964, quando da execução dos créditos orçamentários e adicionais;
- cumprimento das disposições previstas no Parágrafo único do art. 8ª c/com inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, para os recursos vinculados à finalidade específica;
- observância ao disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 2017, no que se refere ao encaminhamento do Relatório de Controle Interno.

14. Dentro dos referidos itens relevantes juridicamente determinados pela E. Corte de Contas, vislumbramos que foram cumpridos os índices constitucionais relativos às despesas com **Ações e Serviços Públicos de Saúde e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino,** bem como os outros conteúdos determinados na **Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019** (peça nº 02 do SGAP).

III. CONCLUSÃO

15. *Ex positis,* tendo em vista a ausência de irregularidades – sob aspecto meramente formal - apontadas nas contas prestadas pelo gestor municipal epigrafado, mas, contudo, diante **da ausência de comprovação material das receitas e despesas ora lançadas no relatório exordial dos autos**, em criterioso reestudo da **Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais (LCe nº 102/2008)** e da **Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, OPINA** este órgão ministerial:

a) Pela emissão de parecer prévio com a **APROVAÇÃO DAS CONTAS COM**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2229894

45, da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), escoimado ainda **no inciso II do artigo 240, da Resolução TCEMG nº 12/2008, de 19 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do TCEMG);**

b) Pelo atendimento das **RECOMENDAÇÕES** propostas pela Unidade Técnica (item 10, peça nº 02 do SGAP).

16. Por fim, pela **RECOMENDAÇÃO** de realização de **INSPEÇÃO CIRCUNSTANCIAL OU POR AMOSTRAGEM** nas contas ora apresentadas, buscando a aferição da veracidade da autodeclaração firmada pelo jurisdicionado nos autos, sobretudo como caráter orientativo e pedagógico-preventivo atinente às atividades fiscalizadoras dessa Egrégia Corte de Contas.

É o **PARECER.**

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado digitalmente e disponível no SGAP)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2229894

CACGM/DCEM
Fl nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
MARCOS COELHO DE CARVALHO	01/01/2019 até 31/12/2019	123.220.676-87	NEPHTALY VIEIRA,INDUSTRIAL - 38.442-022	897029 - SSPMG	marcoscoelho@araguari.mg.gov.br	(0034)3242-7333

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO	01/01/2019 até 31/12/2019	008.652.916-16	CEL LINDOLFO FRANCA,CENTRO - 38.440-018	076677O2	fernandacouto@yahoo.com.br	(0034)3242-7332

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
ALIRIO GAMA FILHO	01/01/2019 até 31/03/2019	394.715.356-20	PICA PAU,SANTIAGO - 38.444-360	2239424 - SSPMG	controladoria@araguari.mg.gov.br	(0034)0000-0000
SEMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR	01/04/2019 até 31/12/2019	655.710.706-25	Não Encontrado	5877080 - SSPMG	controladoria@araguari.mg.gov.br	Não Encontrado

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2019 foi aprovada sob o nº 6127

Receita Prevista e Despesa Fixada: 362.250.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	6127	14/12/2018	30,00	108.675.000,00	108.391.170,87	
Total				108.675.000,00	108.391.170,87	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	97.683.641,57
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	7.405.629,30
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	3.301.900,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	**108.391.170,87**

Conclusão do Item:
Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
6149	28/02/2019		20.000,00	20.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	20.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	**20.000,00**

Conclusão do Item:
Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

Conforme análise das informações constantes no Sicom Consulta (relatório Decretos de Alterações Orçamentárias e relatório Decretos e Leis), verifica-se que o Jurisdicionado não informou nesta Prestação de Contas Anual - PCA a Lei Municipal nº 6149/2019 de autorização de crédito especial e o Valor Aberto por Decretos (B) - Decreto nº 23, no montante de R$20.000,00, os quais consideramos nesta análise.

CACGM/DCEM
Fl. nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	2.322.196,80	0,00	0,00	181.702.581,96	171.070.374,73	10.632.207,23	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	22.089,56	0,00	0,00	35.666.091,47	34.235.478,66	1.430.612,81	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	12.836.110,43	3.353.741,00	0,00	28.225.796,36	27.356.036,02	869.760,34	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	114.940,00	0,00	0,00	144.474,55	144.474,50	0,05	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.519.428,61	1.172.791,24	0,00	3.428.791,24	1.442.826,38	1.985.964,86	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	100.000,00	0,00	0,00	1.884.204,02	1.458.704,77	425.499,25	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.992.013,05	979.097,06	0,00	1.000.697,06	681.407,65	319.289,41	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	199.063,65	0,00	0,00	1.681.043,30	1.674.490,96	6.552,34	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.099.879,04	1.900.000,00	0,00	30.743.821,85	30.369.715,37	374.106,48	0,00

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	557.028,68	0,00	0,00	2.011.643,24	1.997.259,62	14.383,62	0,00
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	2.615.621,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:
Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00 - Recursos Ordinários	0,00	1.762.900,00	1.762.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	723.103,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	5.567,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	638.254,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	4.944.743,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	8.951.632,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	878.094,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	107.297,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	170.584,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	538.409,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	1.274.232,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	848.456,31	600.000,00	0,00	598.987,22	598.970,07	17,15	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.705.751,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	82.999,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	2.212.216,80	939.000,00	0,00	939.000,00	926.937,03	12.062,97	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	76.674,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			1.762.900,00				0,00

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:
Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R$ 1.762.900,00 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
372.957.529,30	355.572.911,60	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:
Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde. Ademais, embora não previsto na Consulta mencionada, incluem-se à exceção as fontes decorrentes do bloco de financiamento do SUS, visto terem sido unificadas pela Portaria n. 3992/17 do Ministério da Saúde. Sendo assim, até o exercício de 2019, também é possível a alteração de fonte entre as fontes 148, 149, 150, 151 e 152 ou entre as fontes 248, 249, 250, 251 e 252.

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		224.456.744,27
Repasse Concedido		13.466.000,00
(-) Numerário Devolvido		0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,00	13.466.000,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	6,00	13.467.404,66
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	117267
Número de Vereadores	17
Inciso conforme Caput Art. 29-A	II

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:
Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso II do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Verificou-se por meio do relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras, do Sicom Consulta, que houve divergência entre os valores informados pela Câmara Municipal e Prefeitura relativo ao valor de Repasse Concedido para Câmara.

Enquanto a Câmara informou um valor de Repasse Concedido de R$13.466.000,00, a Prefeitura informou um valor de R$14.211.034,48.

Considerou-se nesta análise o valor de R$13.466.000,00 informado pela Câmara Municipal, tendo em vista as informações constantes nos Demonstrativos do Sicom Consulta, Relação de Extraorçamentária - Prefeitura e Movimentação Conta Bancária - Câmara, anexos à PCA Análise.

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	17.290.676,57
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	197.448,86
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	5.527.063,10
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	956.568,70
Sub Total	**23.971.757,23**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	5.459.462,72
Sub Total	**5.459.462,72**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	18.289.423,60
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	234.671,58
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	1.053.669,91
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	158.547,35
Sub Total	**19.736.312,44**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.382.474,11
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	7.903.559,12
Sub Total	**9.286.033,23**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Sub Total	**0,00**
Total	**58.453.565,62**

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**

Nº do Processo: 1091647

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	54.356.373,57
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	0,00
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	708.971,13
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	120.238.490,30
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	17.221.167,29
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.291.459,68
Total	**193.816.461,97**
TOTAL DAS RECEITAS	**252.270.027,59**

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0025 - COMUNICACAO E MARKETING	34.978,00	0,00	0,00	34.978,00
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	4.303.382,87	0,00	1.561.792,06	5.865.174,93
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	20.193.991,15	54.002,96	103.116,23	20.351.110,34
Sub Total	**24.532.352,02**	**54.002,96**	**1.664.908,29**	**26.251.263,27**
361 - Ensino Fundamental				
0006 - TRANSPORTE ESCOLAR	4.520.676,18	129.009,21	0,00	4.649.685,39
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	1.922.696,56	3.970,55	207.374,63	2.134.041,74
Sub Total	**6.443.372,74**	**132.979,76**	**207.374,63**	**6.783.727,13**
365 - Educação Infantil				
0009 - CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCACAO INFANTIL	1.176.611,44	7.894,27	15.982,55	1.200.488,26
Sub Total	**1.176.611,44**	**7.894,27**	**15.982,55**	**1.200.488,26**
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Deduções:				
Despesas pagas mediante conta não pertinente à RBC	-123.201,54	0,00	0,00	-123.201,54
Sub Total	**-123.201,54**	**0,00**	**0,00**	**-123.201,54**
12 - Total Educação	32.029.134,66	194.876,99	1.888.265,47	34.112.277,12

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	32.029.134,66
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	35.146.801,34
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	2.083.142,46
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	69.259.078,46
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	202.882,08
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	1.196.042,60
Valores Restituíveis a Recolher (F)	7.310.345,06
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	-8.208,60
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	2.083.142,46
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	**67.175.936,00**
*** se H menor ou igual a R$ 0,00, então R$ 0,00.**	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	252.270.027,59
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	63.067.506,90
K - Valor da Aplicação	26,63	67.175.936,00
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		4.108.429,10

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:
Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,63% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 330 - 0, 73125 - 0 e 73330 - X. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Conforme análise, foram desconsideradas as despesas pagas por meio da conta bancária n. 73128 - 5 - BB VINC. - FEP - 73128-5, que totalizam R$123.201,54, pois não revelam representar recursos inerentes a Receita Base de Cálculo (RBC) do Ensino e/ou não possui origem identificada. (Relatório Glosa Pagamentos - Ensino, anexo).

Recomendações:

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	69.013.739,99
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	4.264.360,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	19.497.936,88
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	7.858.099,14
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	144.474,50
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	657.492,20
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	681.407,65
147 - Transferência do Salário-Educação	1.674.490,96
Sub Total	**34.778.261,33**
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes, subfunções e modalidade[illegible] elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	**0,00**
Total das Exclusões (B)	**34.778.261,33**
Total após exclusões (C = A - B)	34.235.478,66
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	35.146.801,34
Total das Despesas (E = C + D)	69.382.280,00

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	2.083.142,46
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	202.882,08
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	1.196.042,60
Valores Restituíveis a Recolher (I)	7.310.345,06
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	-8.208,60
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (K = G - H - I + J)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (L = F - K)	2.083.142,46
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	0,00
Total Aplicado (N = E - L + M)	**67.299.137,54**
*** se K menor ou igual a R$ 0,00, então R$ 0,00.**	

CACGM/DCEM
Fl nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	17.290.676,57
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	197.448,86
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	5.527.063,10
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	956.568,70
Sub Total	**23.971.757,23**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	5.459.462,72
Sub Total	**5.459.462,72**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	18.289.423,60
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	234.671,58
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	1.053.669,91
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	158.547,35
Sub Total	**19.736.312,44**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.382.474,11
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	7.903.559,12
Sub Total	**9.286.033,23**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**58.453.565,62**
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	54.356.373,57
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	708.971,13
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	120.238.490,30
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	17.221.167,29
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.291.459,68
Total	**193.816.461,97**
TOTAL DAS RECEITAS	**252.270.027,59**

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	34.523.041,19	208.407,98	3.543.374,44	38.274.823,61
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	7.173.281,93	0,00	2.074.932,64	9.248.214,57
Sub Total	**41.696.323,12**	**208.407,98**	**5.618.307,08**	**47.523.038,18**
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0017 - GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	14.069.770,07	633.319,60	4.240.606,62	18.943.696,29
0028 - ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	714.663,60	47.681,49	491.380,38	1.253.725,47
0007 - CONVENIOS PARCERIAS E COMODATOS	239.360,13	89.895,54	239.740,51	568.996,18
Sub Total	**15.023.793,80**	**770.896,63**	**4.971.727,51**	**20.766.417,94**
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0017 - GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	594.129,01	1.539,53	24.144,00	619.812,54
Sub Total	**594.129,01**	**1.539,53**	**24.144,00**	**619.812,54**
306 - Alimentação e Nutrição				
0017 - GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	18.159,04	1.352,40	5.468,16	24.979,60
Sub Total	**18.159,04**	**1.352,40**	**5.468,16**	**24.979,60**
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Deduções:				
Despesas pagas mediante contas não pertinentes à RBC	-41.566,30	0,00	0,00	-41.566,30
Sub Total	**-41.566,30**	**0,00**	**0,00**	**-41.566,30**
10 - Total Saúde	57.290.838,67	982.196,54	10.619.646,75	68.892.681,96

CACGM/DCEM
Fl nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	57.290.838,67
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	11.601.843,29
Subtotal (C = A + B)	68.892.681,96
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	251.663,08
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	1.546.904,81
Valores Restituíveis a Recolher (F)	6.870.447,42
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	-36.950,16
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	11.601.843,29
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	**57.290.838,67**
*** se H menor ou igual a R$ 0,00, então R$ 0,00.**	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	252.270.027,59
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	37.840.504,14
K - Valor da Aplicação	22,71	57.290.838,67
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		19.450.334,53

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:
Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 22,71% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 1 - 7 - BB MOV - FPM - 73127-7, 330 - 0, 62491 - 8, 73125 - 0 e 9979 - 1. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Conforme análise, foram desconsideradas as despesas pagas por meio das contas bancárias ns. 73128 - 5 - BB VINC. - FEP - 73128-5 e 624055 - 3 - CEF VINC CUSTEIO SUS 6240553, que totalizam R$41.566,30, pois não revelam representar recursos inerentes a Receita Base de Cálculo (RBC) da Saúde e/ou não possui origem identificada. (Relatório Glosa de Pagamentos - Saúde, anexo).

Recomendações:

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

CACGM/DCEM
Fl. nº _____
_____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	109.106.126,30
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	3.717.037,81
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	720.000,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	8.353.466,98
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	19.540.293,71
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	1.849.400,37
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	621.552,24
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	5.002,07
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	1.841.958,14
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.997.259,62
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	399.982,85
251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	198.987,22
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	926.937,03
Sub Total	**40.171.878,04**
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	**0,00**
Total das Exclusões (B)	**40.171.878,04**
Total após exclusões (C = A - B)	68.934.248,26

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	11.601.843,29
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	251.663,08
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	1.546.904,81
Valores Restituíveis a Recolher (G)	6.870.447,42
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (H)	-36.950,16
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = E - F - G + H)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (J = D - I)	11.601.843,29
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = C - J + K)	**57.332.404,97**
*** se I menor ou igual a R$ 0,00, então R$ 0,00.**	

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	172.685.492,12	11.379.877,15	184.065.369,27
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	172.685.492,12	11.379.877,15	184.065.369,27
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	224.143,27	0,00	224.143,27
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	224.143,27	0,00	224.143,27
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	224.143,27	0,00	224.143,27
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	172.461.348,85	11.379.877,15	183.841.226,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	4.718.455,43	0,00	4.718.455,43
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	963.298,58	0,00	963.298,58
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	3.755.156,85	0,00	3.755.156,85
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	2,67	0,00	2,67
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	2,67	0,00	2,67
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	588,50	0,00	588,50
3.1.90.04.99 - Outros	588,50	0,00	588,50
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	131.072.311,21	9.398.267,75	140.470.578,96
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	16.026.603,91	0,00	16.026.603,91
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	2.375.078,44	0,00	2.375.078,44
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	1.703.871,92	0,00	1.703.871,92
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	91.664.419,07	1.634.479,44	93.298.898,51
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	16.444.417,33	5.105.988,31	21.550.405,64
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	2.501.800,00	2.501.800,00

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	257.854,76	0,00	257.854,76
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	182.000,00	0,00	182.000,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	2.382.903,39	0,00	2.382.903,39
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	156.000,00	156.000,00
3.1.90.11.11 - Empregado Público	35.162,39	0,00	35.162,39
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	32.225.903,90	1.981.609,40	34.207.513,30
3.1.90.13.01 - FGTS (exceto o Incidente sobre o FUNDEB)	3.174.470,55	0,00	3.174.470,55
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	22.793.332,58	1.981.609,40	24.774.941,98
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	4.101.203,18	0,00	4.101.203,18
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	622.316,65	0,00	622.316,65
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	1.534.580,94	0,00	1.534.580,94
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	2.468.969,42	0,00	2.468.969,42
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	2.463.778,99	0,00	2.463.778,99
3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	5.160,20	0,00	5.160,20
3.1.90.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	30,23	0,00	30,23
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.975.117,72	0,00	1.975.117,72
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	896.084,44	0,00	896.084,44
3.1.90.94.02 - Incentivos à Demissão Voluntária	5.816,46	0,00	5.816,46
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	1.073.216,82	0,00	1.073.216,82

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	963.301,25	0,00	963.301,25
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	5.816,46	0,00	5.816,46
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	1.969.301,26	0,00	1.969.301,26
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	2.413.834,37	0,00	2.413.834,37
Total das Exclusões	5.352.253,34	0,00	5.352.253,34
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	167.333.238,78	11.379.877,15	178.713.115,93

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	399.358.197,68
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	35.146.801,34
Sub Total	**35.146.801,34**
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	75.778,32
Sub Total	**75.778,32**
Total	**35.222.579,66**
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	**0,00**
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	**0,00**
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	**0,00**
Total	**0,00**
Receita Corrente Líquida do Município	364.135.618,02
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	100.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	364.035.618,02

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	196.579.233,73	21.842.137,08	218.421.370,81
Total da Despesa com Pessoal	167.333.238,78	11.379.877,15	178.713.115,93
% Aplicado	45,97	3,13	49,10
% Excedente	0,00	0,00	0,00

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:
Poder Executivo
Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 45,97% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo
Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,13% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município
Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,10% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Considerações:

I- Conforme disposto nos §§ 5° e 6° do art. 1° da Ordem de Serviço Conjunta n° 02, de 18 de dezembro de 2019, acrescentou-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado aos Municípios relativos ao IPVA e ao ICMS do exercício de 2019, sendo:

Valores devidos na assinatura do acordo:
ICMS 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (a).....R$0,00
IPVA 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (b) .....R$2.668.332,18

Liminares pagas e/ou Bloqueios judiciais compensados:
ICMS e IPVA 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (c).....R$0,00
ICMS 2018 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (d)*.....R$0,00

Total a ser ajustado na RCL [e = (a+b)-(c+d)]**.....R$2.668.332,18

II- Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal (com valores do IPVA e do ICMS não recebidos pelos Municípios:

Receita Corrente Líquida do Município.....R$364.135.618,02
(+/-) Total a ser ajustado na RCL (e) .....R$2.668.332,18
(-) Transferências Advindas de Emendas.....R$100.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo).....R$366.703.950,20

Descrição Poder Executivo
Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....R$198.020.133,11
Total da Despesa com Pessoal.....R$167.333.238,78
% Aplicado.....45,63%
% Excedente.....0,00%

Descrição Poder Legislativo
Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....R$22.002.237,01
Total da Despesa com Pessoal.....R$11.379.877,15
% Aplicado.....3,10%
% Excedente.....0,00%

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Descrição Município	
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	R$220.022.370,12
Total da Despesa com Pessoal	R$178.713.115,93
% Aplicado	48,73%
% Excedente	0,00%

* ICMS 2018 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (d): foram valores relativo ao exercício de 2018 e cuja arrecadação se deu de forma efetiva em 2019, de forma que é necessária essa exclusão para fins de controle, haja vista que por ocasião da avaliação das contas de 2018, esta unidade técnica realizou esse ajuste positivamente na RCL de 2018 do respectivo município, sendo agora necessário o devido estorno para evitar duplicidade.

** Total a ser ajustado na RCL (e): estes valores são para fins de apuração dos gastos com pessoal, conforme §§ 5° e 6° do art. 1° da Ordem de Serviço Conjunta n° 02 de 2019.

CACGM/DCEM
FL nº _____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647
7 - Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas
Conclusão do Item:
Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Município:	Araguari	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1091647		

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de Idade	Número de Crianças Matriculadas
2766	2357

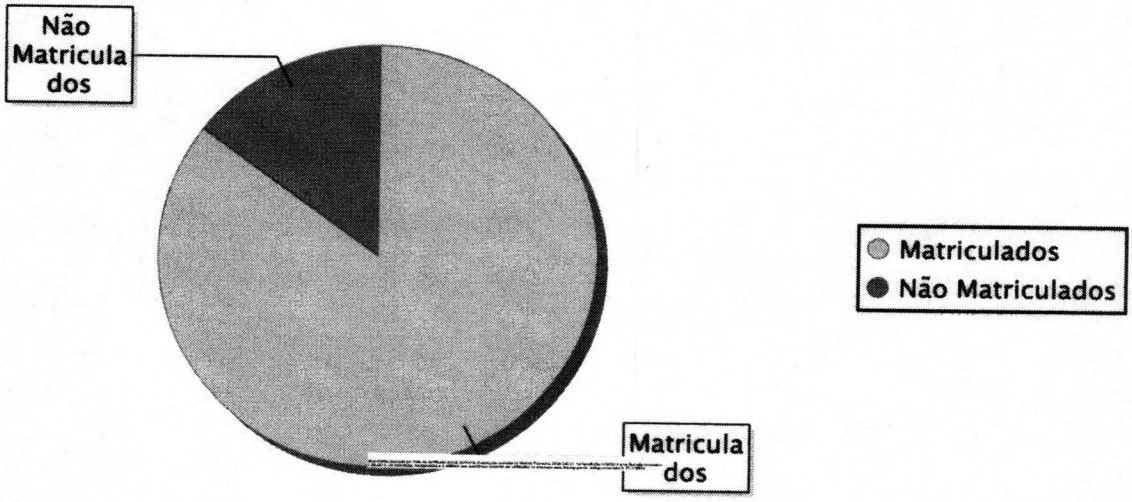

Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2019, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 85.21%.

Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município:	Araguari	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1091647		

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
5408	1538

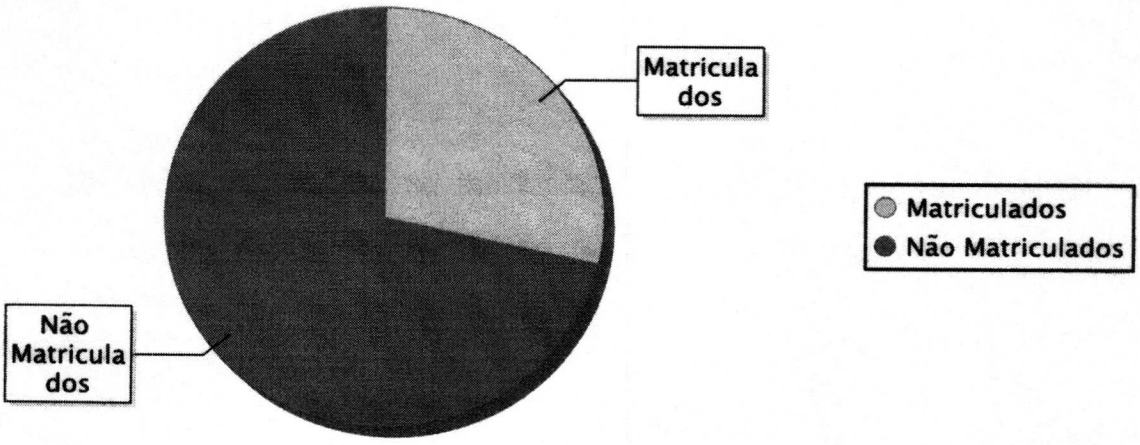

Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2019, o percentual de 28.44% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): RR 2.557,74	Valor Pago Pelo Município
Creche	R$ 2.557,74
Pré Escola	R$ 1.705,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R$ 1.705,00

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2019, em 4,17% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 08/2017 e 06/2018).

Considerações:

Nota-se que o município observa o piso salarial profissional nacional para a Creche, mas não observa para a Pré-Escola e Anos Inicias do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2019 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

CACGM/DCEM
Fl. nº
VISTO

Município:	Araguari	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1091647		

9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 08/07/2020, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Município:	Araguari	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1091647		

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019
i-Amb	B	B+	B+	B+	B+
i-Cidade	C	C	C+	B+	B+
i-Educ	C	C	B	C+	C+
i-Fiscal	C	C+	C+	C+	B
i-Gov TI	C+	C+	B	B	C+
i-Planejamento	B	B	C+	C+	C+
i-Saúde	C	B	B+	B+	B
Resultado final	C	C	B	C	C

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública , possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município:	Araguari	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1091647		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8° da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8°, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R$ 1.762.900,00 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8° da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8° LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso II do Caput c/c inciso I do §2° do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,63% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2°, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 22,71% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2°, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Município:	Araguari	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1091647		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 45,97% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,13% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,10% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município:	Araguari	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1091647		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde. Ademais, embora não previsto na Consulta mencionada, incluem-se à exceção as fontes decorrentes do bloco de financiamento do SUS, visto terem sido unificadas pela Portaria n. 3992/17 do Ministério da Saúde. Sendo assim, até o exercício de 2019, também é possível a alteração de fonte entre as fontes 148, 149, 150, 151 e 152 ou entre as fontes 248, 249, 250, 251 e 252.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2019, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 85.21%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2019, em 4,17% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 08/2017 e 06/2018).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2019 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município:	Araguari	**Exercício:**	2019
Nº do Processo:	1091647		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

CACGM/DCEM, em 09/09/2020

Nome: Sabrina Araújo Rezende

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 32201

CACGM/DCEM
Fl. nº _____
_____
VISTO

Município: Araguari **Exercício: 2019**
Nº do Processo: 1091647

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 16/06/2020 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
AM-785730574-JAN; AM-787714549-FEV; AM-788728504-MAR; AM-792640281-ABR; AM-796594929-MAI; AM-800090855-JUN; AM-803964735-JUL; AM-807192037-AGO; AM-810372245-SET; AM-812900228-OUT; AM-816077498-NOV; AM-824338102-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
AM-828775815-JAN; AM-828778722-FEV; AM-828818563-MAR; AM-828846553-ABR; AM-828863779-MAI; AM-828868041-JUN; AM-828869366-JUL; AM-828900066-AGO; AM-828973718-SET; AM-828977132-OUT; AM-830987961-NOV; AM-831658451-DEZ; DCASP-836856169-; IP-771705960-JAN
03 - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
AM-812441811-JAN; AM-812441812-FEV; AM-812441813-MAR; AM-812443274-ABR; AM-812443275-MAI; AM-812443276-JUN; AM-812443277-JUL; AM-812443278-AGO; AM-812443279-SET; AM-813042952-OUT; AM-816842517-NOV; AM-819155547-DEZ
04 - FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AM-776235292-JAN; AM-792552950-FEV; AM-792576195-MAR; AM-792669563-ABR; AM-796938274-MAI; AM-800636461-JUN; AM-805413342-JUL; AM-807513279-AGO; AM-810784687-SET; AM-813300776-OUT; AM-816881900-NOV; AM-818804770-DEZ

Município: 3103504 - Araguari

Exercício: 2019

Data de Geração: 09/09/2020 07:17:30

Histórico das Remessas: 08/09/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Triangulo , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO, 1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS, 1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITOR...

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostra / Ocultar Todos

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.0.0.0.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	224.493.046,75
1.1.0.0.00.0.0 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	55.661.902,88
1.1.1.0.00.0.0 - IMPOSTOS	51.719.014,12
1.1.1.3.00.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	7.373.264,88
1.1.1.3.03.0.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	7.373.264,88
1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	546.532,14
1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	6.826.732,74
1.1.1.8.00.0.0 - IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS,DF E MUNICÍPIOS	44.345.749,24
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	27.458.305,65
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	23.207.947,88
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	4.250.357,77
1.1.1.8.02.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	16.887.443,59
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	16.887.443,59
1.1.2.0.00.0.0 - TAXAS	3.924.641,78
1.1.2.1.00.0.0 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.032.943,19
1.1.2.1.01.0.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	1.020.938,13
1.1.2.1.01.1.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	1.020.938,13
1.1.2.1.04.0.0 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	12.005,06
1.1.2.1.04.1.0 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	12.005,06
1.1.2.2.00.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.891.698,59

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA39643

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.1.2.2.01.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.891.698,59
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.891.698,59
1.1.3.0.00.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	18.246,98
1.1.3.8.00.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	18.246,98
1.1.3.8.01.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO	18.229,48
1.1.3.8.01.1.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO	18.229,48
1.1.3.8.99.0.0 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17,50
1.1.3.8.99.1.0 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17,50
1.7.0.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	168.831.143,87
1.7.1.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	51.666.436,17
1.7.1.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	51.666.436,17
1.7.1.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	51.115.512,57
1.7.1.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	49.978.783,84
1.7.1.8.01.5.0 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.136.728,73
1.7.1.8.06.0.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. Nº 87/96	550.923,60
1.7.1.8.06.1.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. Nº 87/96	550.923,60
1.7.2.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	117.164.707,70
1.7.2.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	117.164.707,70
1.7.2.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	96.364.467,66
1.7.2.8.01.1.0 - COTA-PARTE DO ICMS	19.107.480,21
1.7.2.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO IPVA	1.525.157,62
1.7.2.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	167.602,21
1.7.2.8.01.4.0 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	
Total Receitas	**224.493.046,75**

Deduções das Receitas	Realizada (A)
92 - Restituições	36.302,48
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	11.280,80
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	20.194,59
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.968,25

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA39643

Deduções das Receitas	Realizada (A)
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.858,84
Total Deduções	**36.302,48**
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	**224.456.744,27**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA39643

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: 3103504 - Araguari **Exercício:** 2019 **Data e Hora de Geração:** 09/09/2020 07:19:23

Histórico das Remessas: 08/09/2020 **Período:** Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Triangulo, Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	0,00	C	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**1.100.000,00**	**1.100.000,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**0,00**	**C**	**0,00**	**1.100.000,00**	**1.100.000,00**	**C**
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	1.100.000,00	C	0,00	1.000.000,00	2.100.000,00	C
				Subtotal SubTipo:	**1.100.000,00**	**C**	**0,00**	**1.000.000,00**	**2.100.000,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**1.100.000,00**	**C**	**0,00**	**1.000.000,00**	**2.100.000,00**	**C**
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	2.100.000,00	C	0,00	1.000.000,00	3.100.000,00	C
				Subtotal SubTipo:	**2.100.000,00**	**C**	**0,00**	**1.000.000,00**	**3.100.000,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**2.100.000,00**	**C**	**0,00**	**1.000.000,00**	**3.100.000,00**	**C**
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	3.100.000,00	C	0,00	1.000.000,00	4.100.000,00	C
				Subtotal SubTipo:	**3.100.000,00**	**C**	**0,00**	**1.000.000,00**	**4.100.000,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**3.100.000,00**	**C**	**0,00**	**1.000.000,00**	**4.100.000,00**	**C**
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	4.100.000,00	C	0,00	1.000.000,00	5.100.000,00	C
				Subtotal SubTipo:	**4.100.000,00**	**C**	**0,00**	**1.000.000,00**	**5.100.000,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**4.100.000,00**	**C**	**0,00**	**1.000.000,00**	**5.100.000,00**	**C**
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	5.100.000,00	C	0,00	1.150.000,00	6.250.000,00	C
				Subtotal SubTipo:	**5.100.000,00**	**C**	**0,00**	**1.150.000,00**	**6.250.000,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**5.100.000,00**	**C**	**0,00**	**1.150.000,00**	**6.250.000,00**	**C**
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	6.250.000,00	C	0,00	1.050.000,00	7.300.000,00	C
				Subtotal SubTipo:	**6.250.000,00**	**C**	**0,00**	**1.050.000,00**	**7.300.000,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**6.250.000,00**	**C**	**0,00**	**1.050.000,00**	**7.300.000,00**	**C**
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	7.300.000,00	C	0,00	1.050.000,00	8.350.000,00	C
				Subtotal SubTipo:	**7.300.000,00**	**C**	**0,00**	**1.050.000,00**	**8.350.000,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**7.300.000,00**	**C**	**0,00**	**1.050.000,00**	**8.350.000,00**	**C**
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	8.350.000,00	C	0,00	1.050.000,00	9.400.000,00	C
				Subtotal SubTipo:	**8.350.000,00**	**C**	**0,00**	**1.050.000,00**	**9.400.000,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**8.350.000,00**	**C**	**0,00**	**1.050.000,00**	**9.400.000,00**	**C**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme dispositivos contidos na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução 4.282/2014 e na Decisão Normativa 128/2015. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.iti.org.gov.br, código verificador: A. PCA39627

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	9.400.000,00	C	0,00	1.050.000,00	10.450.000,00	C
			Subtotal SubTipo:		**9.400.000,00**	**C**	**0,00**	**1.050.000,00**	**10.450.000,00**	**C**
			Subtotal por Mês:		**9.400.000,00**	**C**	**0,00**	**1.050.000,00**	**10.450.000,00**	**C**
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	10.450.000,00	C	0,00	1.518.000,00	11.968.000,00	C
			Subtotal SubTipo:		**10.450.000,00**	**C**	**0,00**	**1.518.000,00**	**11.968.000,00**	**C**
			Subtotal por Mês:		**10.450.000,00**	**C**	**0,00**	**1.518.000,00**	**11.968.000,00**	**C**
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	11.968.000,00	C	0,00	1.498.000,00	13.466.000,00	C
			Subtotal SubTipo:		**11.968.000,00**	**C**	**0,00**	**1.498.000,00**	**13.466.000,00**	**C**
			Subtotal por Mês:		**11.968.000,00**	**C**	**0,00**	**1.498.000,00**	**13.466.000,00**	**C**
			Total por Órgão:		**0,00**	**C**	**0,00**	**13.466.000,00**	**13.466.000,00**	**C**

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	1000000000114	100	0,00	C	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00	D
		0012 - 02 TRANSF P FAEC	1000000000041	100	0,00	C	108.656,15	0,00	108.656,15	D
			Subtotal SubTipo:		**0,00**	**C**	**1.208.656,15**	**0,00**	**1.208.656,15**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	1000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	1000000000232	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
			Subtotal SubTipo:		**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
			Subtotal por Mês:		**0,00**	**C**	**1.208.656,15**	**0,00**	**1.208.656,15**	**D**
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF LEGISLATI	1000000000114	100	1.100.000,00	D	1.000.000,00	0,00	2.100.000,00	D
		0012 - 02 TRANSF P FAEC	1000000000041	100	108.656,15	D	25.377,78	0,00	134.033,93	D
			Subtotal SubTipo:		**1.208.656,15**	**D**	**1.025.377,78**	**0,00**	**2.234.033,93**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	1000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.06/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador: n. PCA38E2F

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

2 - Fevereiro	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	1000000000232	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**1.208.656,15**	**D**	**1.025.377,78**	**0,00**	**2.234.033,93**	**D**
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	1000000000114	100	2.100.000,00	D	1.000.000,00	0,00	3.100.000,00	D
		0012 - 02 TRANSF P FAEC	1000000000041	100	134.033,93	D	34.888,01	0,00	168.921,94	D
				Subtotal SubTipo:	**2.234.033,93**	**D**	**1.034.888,01**	**0,00**	**3.268.921,94**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	1000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	1000000000232	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**2.234.033,93**	**D**	**1.034.888,01**	**0,00**	**3.268.921,94**	**D**
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	1000000000114	100	3.100.000,00	D	1.000.000,00	0,00	4.100.000,00	D
		0012 - 02 TRANSF P FAEC	1000000000041	100	168.921,94	D	83.063,03	0,00	251.984,97	D
				Subtotal SubTipo:	**3.268.921,94**	**D**	**1.083.063,03**	**0,00**	**4.351.984,97**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	1000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	1000000000232	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**3.268.921,94**	**D**	**1.083.063,03**	**0,00**	**4.351.984,97**	**D**
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	1000000000114	100	4.100.000,00	D	1.000.000,00	0,00	5.100.000,00	D
		0012 - 02 TRANSF P FAEC	1000000000041	100	251.984,97	D	85.949,46	0,00	337.934,43	D
				Subtotal SubTipo:	**4.351.984,97**	**D**	**1.085.949,46**	**0,00**	**5.437.934,43**	**D**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução nº 02/2012 e na Decisão Normativa nº 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador nº: PCA/38627

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

5 - Maio	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	1000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	1000000000232	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**4.351.984,97**	**D**	**1.085.949,46**	**0,00**	**5.437.934,43**	**D**
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	1000000000114	100	5.100.000,00	D	1.150.000,00	0,00	6.250.000,00	D
		0012 - 02 TRANSF P FAEC	1000000000041	100	337.934,43	D	30.762,40	0,00	368.696,83	D
				Subtotal SubTipo:	**5.437.934,43**	**D**	**1.180.762,40**	**0,00**	**6.618.696,83**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	1000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	1000000000232	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**5.437.934,43**	**D**	**1.180.762,40**	**0,00**	**6.618.696,83**	**D**
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	1000000000114	100	6.250.000,00	D	1.050.000,00	0,00	7.300.000,00	D
		0012 - 02 TRANSF P FAEC	1000000000041	100	368.696,83	D	85.928,84	0,00	454.625,67	D
				Subtotal SubTipo:	**6.618.696,83**	**D**	**1.135.928,84**	**0,00**	**7.754.625,67**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	1000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	1000000000232	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**6.618.696,83**	**D**	**1.135.928,84**	**0,00**	**7.754.625,67**	**D**
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	1000000000114	100	7.300.000,00	D	1.050.000,00	0,00	8.350.000,00	D

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme dispositivos contidos na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA39527

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	0012 - 02 TRANSF P FAEC	1000000000041	100	454.625,67	D	32.090,61	0,00	486.716,28	D
		Subtotal SubTipo:			**7.754.625,67**	**D**	**1.082.090,61**	**0,00**	**8.836.716,28**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	1000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	1000000000232	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
		Subtotal por Mês:			**7.754.625,67**	**D**	**1.082.090,61**	**0,00**	**8.836.716,28**	**D**
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	1000000000114	100	8.350.000,00	D	1.050.000,00	0,00	9.400.000,00	D
		0012 - 02 TRANSF P FAEC	1000000000041	100	486.716,28	D	28.374,37	0,00	515.090,65	D
		Subtotal SubTipo:			**8.836.716,28**	**D**	**1.078.374,37**	**0,00**	**9.915.090,65**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	1000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	1000000000232	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
		Subtotal por Mês:			**8.836.716,28**	**D**	**1.078.374,37**	**0,00**	**9.915.090,65**	**D**
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	1000000000114	100	9.400.000,00	D	1.050.000,00	0,00	10.450.000,00	D
		0012 - 02 TRANSF P FAEC	1000000000041	100	515.090,65	D	95.906,36	0,00	610.997,01	D
		Subtotal SubTipo:			**9.915.090,65**	**D**	**1.145.906,36**	**0,00**	**11.060.997,01**	**D**
	numerário para a prefeitura	DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	1000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	1000000000232	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
		Subtotal por Mês:			**9.915.090,65**	**D**	**1.145.906,36**	**0,00**	**11.060.997,01**	**D**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.10/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, código validador: n. PCA39037

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	1000000000114	100	10.450.000,00	D	1.518.000,00	0,00	11.968.000,00	D
		0012 - 02 TRANSF P FAEC	1000000000041	100	610.997,01	D	50.814,80	0,00	661.811,81	D
				Subtotal SubTipo:	**11.060.997,01**	**D**	**1.568.814,80**	**0,00**	**12.629.811,81**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	1000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	1000000000232	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**11.060.997,01**	**D**	**1.568.814,80**	**0,00**	**12.629.811,81**	**D**
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	1000000000114	100	11.968.000,00	D	1.498.000,00	0,00	13.466.000,00	D
		0012 - 02 TRANSF P FAEC	1000000000041	100	661.811,81	D	83.222,67	0,00	745.034,48	D
				Subtotal SubTipo:	**12.629.811,81**	**D**	**1.581.222,67**	**0,00**	**14.211.034,48**	**D**
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	1000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	1000000000232	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**C**
				Subtotal por Mês:	**12.629.811,81**	**D**	**1.581.222,67**	**0,00**	**14.211.034,48**	**D**
				Total por Órgão:	**0,00**	**C**	**14.211.034,48**	**0,00**	**14.211.034,48**	**D**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.09/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador: n. PCA38437

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PARECER TÉCNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
EXERCÍCIO: 2019
PROCESSO TECMG Nº 1091647
PREFEITO: Marcos Coelho de Carvalho

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG disponibilizou à Câmara Municipal, Parecer Prévio emitido em relação às contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2019, para que as mesmas fossem apreciadas e julgadas por esta Casa, nos termos das disposições constitucionais em vigor.

Comunicado através do Ofício nº 378/2021, encaminhado pela Secretaria da Câmara Municipal, o gestor responsável pelas contas não se manifestou.

Fundamentação da relatoria do Tribunal de contas

1) Índices e limites constitucionais e legais

A prestação de contas foi encaminha ao Tribunal via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e examinada à luz da Instrução Normativa nº 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019, ambas do Tribunal.

A Prestação de contas do exercício de 2019, foi analisada sob o aspecto dos índices e limites constitucionais e legais, observando a seqüência em que foram apresentadas na citada Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019, conforme demonstrado a seguir:

a) Ações e Serviços Públicos de Saúde foram examinadas pela Unidade Técnica, e, quanto a este item, foi apurado que foram empregados recursos correspondentes a 22,71% da receita base de cálculo, o que atendeu o disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição federal.

b) A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi também examinada pela Unidade técnica, apurando-se o percentual de 26,63%, cumprindo assim o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

c) Quanto as despesas com pessoal, a Unidade Técnica, utilizando dados fornecidos pelo Estado e pela Associação Mineira dos Municípios concluiu pelo cumprimento dos limites fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando o critério da Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada pelo Município, constatou-se que o Município gastou o equivalente a 49,10%, sendo o Executivo gastou 45,97%, enquanto o Legislativo gastou 3,13%.

Já considerando a RCL ajustada, foi constatado que os limites foram também cumpridos, visto que o Município gastou 48,73%, sendo 45,63% gastos pelo Executivo e 3,10% pelo Legislativo.

d) Foi constatado também que o Executivo Municipal repassou 6% receita base de cálculo ao Poder Legislativo do Município, atendendo assim ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

2. Abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais

A Unidade Técnica do Tribunal de Contas apontou que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis mas afastou o ponto, uma vez que os créditos abertos não foram empenhados.

3. Decretos de alterações orçamentárias

A equipe técnica examinou os decretos de alterações orçamentárias, concluindo que o Município editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções de recursos em fontes incompatíveis.

Por força do apontamento, opinou pela expedição ao setor de Contabilidade do Município recomendação para que adote medidas com vistas ao efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, "desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários, de acordo com o prescrito no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

4. Relatório do Controle Interno

De acordo com informação técnica, o Relatório do Controle Interno avaliou todos os aspectos definidos no Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, promovendo manifestação conclusiva sobre as contas.

5. Plano Nacional de Educação

De acordo com a Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019, o Tribunal de Contas estabeleceu que no âmbito do Parecer Prévio sobre as contas dos chefes do Poder Executivo do exercício financeiro de 2019, deve ser promovido o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014.

A Meta 1, que diz respeito à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade, foi cumprida pelo Município apenas parcialmente. Já Meta 18, que diz respeito ao piso salarial nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2019, não foi observada pelo Município, não cumprindo assim o que estabelece o inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Houve determinação para alertar o gestor de que se encontra expirado o prazo para cumprimento da Meta 1, salvo o relativo à oferta da educação infantil em creches, bem como o da Meta 18 e, ainda, que o planejamento da gestão municipal deve ser elaborado de forma a garantir a evolução gradual dos indicadores de cumprimento das metas pactuadas.

5) Índice de efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O Índice de Efetividade da Gestão Município (IEGM), agregado ao parecer prévio a partir do exercício de 2017, tem por objetivo avaliar o desempenho da gestão municipal na aplicação dos recursos públicos e na concretização das políticas públicas nas áreas de 1- educação; 2 – saúde; 3 – planejamento; 4- gestão fiscal; 5 – meio ambiente; 6 – cidades protegidas; e 7 – governança em tecnologias da informação.

O IEGM é calculado a partir de dados fornecidos pelos jurisdicionados em resposta ao questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas por meio do sistema SICOM.

No caso do Município de Araguari, ficou constatado que a nota C obtida, representa o enquadramento na faixa "Baixo Nível de Adequação", em razão da apuração de IEGM menor que 50% da nota máxima.

A apresentação da apuração do IEGM no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos chefes do Poder Executivo, possibilita correção de rumos e reavaliação de prioridades.

Neste contexto, a Administração Municipal deve concentrar esforços para o aprimoramento das dimensões classificadas com nota C, quais sejam: educação, planejamento e governança em tecnologias da informação.

CONCLUSÃO

A conclusão do Relator foi pela emissão de Parece Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura de Araguari no exercício de 2019, Marcos Coelho de Carvalho, no que foi acompanhado por unanimidade pelos demais Conselheiros.

O Parecer do Ministério Público foi pela emissão de Parecer Prévio para aprovação das contas, porem com ressalvas sob o aspecto formal, já que cumpridos os índices constitucionais relativos as despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como os outros conteúdos determinados na Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019.

Por conseqüência opinou pela expedição ao responsável, as recomendações propostas pela Unidade Técnica e pela realização de inspeção circunstancial ou por amostragem para exame das contas apresentadas e aferição da veracidade da autodeclaração firmada pelo jurisdicionado.

Parecer Prévio

Concluído o trabalho da Unidade Técnica do Tribunal e do Ministério Público de Contas, os Autos foram remetidos ao Relator, Conselheiro Durval Ângelo, para apreciação e voto.

O relatório que instruiu o voto do eminente Relator, foi no sentido da emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito Municipal no exercício de 2019, com as recomendações apresentadas pela Unidade Técnica.

Ainda no voto do Relator, aprovado por unanimidade, foram feitas recomendações ao gestor municipal responsável pelas contas, para que reavalie a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM); e para que determine ao responsável pela Contabilidade o efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos "desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários", como prescreve o Manual de Contabilidade aplicada ao setor público.

Ao responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município, que atente para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

E, ao responsável pelo Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Concluiu seu voto, para determinar que cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, sejam os Autos encaminhados diretamente ao arquivo.

Aprovação do Parecer Prévio pelo TCEMG

Vistos, relatados e discutidos estes Autos, deliberam os Exmos. Senhores Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, pela aprovação das contas referentes ao exercício de 2019, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008 e no art. 240, inciso I, do Regimento interno da Corte, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas e de acordo com as razões expendidas no voto do Conselheiro Relator, com as recomendações apresentadas pela equipe técnica.

Conclusões do Parecer

Neste contexto, entendemos não existir questões pendentes para o acatamento na íntegra, do Parecer Prévio encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no sentido da aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Araguari, exercício de 2019, sem qualquer ressalva.

EM SENDO ASSIM, NÃO ENCONTRAMOS ÓBICES PARA QUE AS CONTAS EM ANÁLISE SEJAM APROVADAS SEM QUALQUER RESSALVA., NOS EXATOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO APRESENTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

É o nosso parecer,

Salvo melhor juízo.

Araguari, 23 de fevereiro de 2021.

Hamilton Flávio de Lima
Assessor Técnico Parlamentar
Consultoria Jurídica

Ilza Maria Naves de Resende
Advogada

Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

Ofício n. 378/2021.
Assunto: prestação de contas/2019.
Serviço : Secretaria

Araguari/MG, 16 de fevereiro de 2021.

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Araguari vem, respeitosamente, comunicar a Vossa Excelência que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu parecer prévio relativo às contas do Município de Araguari, exercício de dois mil e dezenove, que será submetido à apreciação do plenário. E, para a análise e manifestação sobre a matéria, caso seja do vosso interesse, segue em anexo cópia do referido parecer prévio.

Atenciosamente,

Leonardo Rodrigues da Silva Neto/Republicanos
Presidente

p/ Dan.
Sebastião Joaquim Vieira/PSL
Primeiro-secretário

Ilm.º Sr.
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Ex-prefeito do Município de
ARAGUARI

Recebi
25/02/2021